



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 043/2012

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ONE UP DO BRASIL LTDA.-ME

Protocolado S.I.D. Nº 11.383.414-5

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONE UP DO BRASIL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.293.973/0001-10, com sede na Rua Leon Tolstoi, nº 269, CEP 801010-090, Bairro Lindoia, Cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado por **Jeison Fernando de Mello**, brasileiro, solteiro, portador do CIRG nº 8.646.822-0 e CPF/MF nº 038.558.249-83, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **aquisição de material de higiene pessoal para os Centros de Socioeducação**, inserto no **Protocolado S.I.D. Nº 11.383.414-5, PE 005/2012**,, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto do presente Contrato a aquisição de material de higiene pessoal para os Centros de Socioeducação do Estado do Paraná, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

Os itens objeto do lote único, deverão ser entregues junto ao Almoxarifado da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sito a Rua Virginia Dalladona nº 1227 – Orleans - Curitiba Paraná. A estimativa de entrega é de 20 dias após a emissão de empenho. A entrega do material a ser adquirido deverá ser parcelada em três etapas em um período de um ano, sendo que a primeira entrega deverá ser imediata e as duas seguintes deverão ser informadas com um prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 005/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 005/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de doze meses a contar da data de sua assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- g) Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano dos objetos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

se no direto de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

O critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção a Criança e ao Adolescente**, Rubricas Orçamentárias **3390.3025 – Artigos de Higiene Pessoal e 3390.3024 – Material de Copa e Cozinha**, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de **R\$41.832,97 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de

- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- j) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

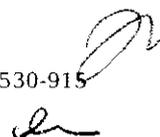
Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de maio de 2012



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS



Jeison Fernando de Mello
One Up do Brasil Ltda.-ME

Testemunhas:

01.RG. n°

02.RG. N°